



## NOTA PÚBLICA À SOCIEDADE

### Sobre notícias envolvendo o empresário Wellington Lima Bacelar e Wellington Lima Bacelar Júnior

A defesa técnica Dr. Bruno Silva Advocacia Criminal do empresário **Wellington Lima Bacelar** e de seu filho **Wellington Lima Bacelar Júnior** vem a público manifestar **veemente repúdio** à forma irresponsável e sensacionalista com que determinados portais de notícias, páginas digitais e perfis em redes sociais vêm divulgando informações envolvendo seus nomes.

Nos últimos dias, matérias e publicações passaram a circular atribuindo aos referidos cidadãos fatos graves **sem que exista qualquer decisão judicial definitiva, sem prova concreta nos autos e sem a mínima observância aos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.**

Tal postura representa **grave violação aos direitos fundamentais**, especialmente aos princípios da **presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa**, garantidos pelos **artigos 5º, incisos LIV, LV e LVII da Constituição Federal.**

Nenhum cidadão pode ser exposto publicamente como culpado **antes da apuração regular dos fatos dentro do processo judicial.**

### **SOBRE A SUPOSTA A PRISÃO PREVENTIVA**

No que se refere à divulgação de informações acerca de uma **suposta decisão de prisão preventiva**, é importante esclarecer que a legislação processual penal brasileira estabelece critérios extremamente rigorosos para a aplicação de medida tão grave.

Nos termos do **art. 312 do Código de Processo Penal**, a prisão preventiva somente pode ser decretada quando demonstrados **elementos concretos e objetivos** que indiquem:

- risco à ordem pública
- risco à ordem econômica
- risco à instrução criminal
- risco à aplicação da lei penal

Além disso, o **art. 315 do Código de Processo Penal** determina que qualquer decisão que restrinja a liberdade deve apresentar **fundamentação concreta, individualizada e**

**baseada em fatos reais do processo**, sendo expressamente vedadas decisões baseadas em **meras suposições ou fundamentos genéricos**.

Outro aspecto igualmente relevante é que o **art. 282, §3º, do Código de Processo Penal** estabelece que a imposição ou alteração de medidas cautelares deve, sempre que possível, ocorrer **após a oitiva da defesa**, garantindo-se o exercício do contraditório.

A eventual decretação de prisão **sem oportunizar previamente o exercício da defesa** afronta diretamente as garantias constitucionais e **configura evidente ilegalidade**, situação que, se confirmada, será devidamente enfrentada pelas vias judiciais cabíveis.

## **INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS**

---

É necessário esclarecer de forma categórica que **não existem nos autos elementos probatórios suficientes que sustentem as narrativas que vêm sendo divulgadas publicamente**.

O processo penal brasileiro não admite que a liberdade de um cidadão seja restringida **com base em conjecturas, rumores ou pressões externas decorrentes de repercussão midiática**.

A jurisprudência consolidada do **Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça** reafirma reiteradamente que a **prisão preventiva é medida excepcional**, não podendo ser utilizada como instrumento de punição antecipada ou resposta a clamor público.

## **ESCLARECIMENTO SOBRE A ACUSAÇÃO ENVOLVENDO INCÊNDIO EM LOJA**

---

Também tem sido amplamente divulgado em alguns meios digitais que os investigados teriam ligação com um suposto incêndio ocorrido em uma loja.

Tal afirmação **não possui qualquer fundamento real**.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a **referida loja sequer pertence à pessoa mencionada em algumas publicações**, sendo, na verdade, **de propriedade de terceiros — especificamente de um primo da pessoa citada nas narrativas divulgadas**.

Portanto, já nesse ponto verifica-se **uma grave distorção dos fatos divulgados publicamente**.

Além disso, as informações apuradas indicam que o episódio em questão **teria sido praticado por um casal de indivíduos que não possui qualquer relação, vínculo ou ligação com Wellington Lima Bacelar ou Wellington Lima Bacelar Júnior**.

A tentativa de vincular os nomes dos investigados a tal fato **não encontra qualquer respaldo probatório**, tratando-se de narrativa construída sem base fática ou jurídica.

## **REPUTAÇÃO, TRAJETÓRIA E VIDA PUBLICAM**

---

O empresário **Wellington Lima Bacelar** possui trajetória consolidada no meio empresarial, sendo **pessoa conhecida e respeitada na cidade de Caxias e em toda a região**, com atuação profissional reconhecida.

Importante destacar que **não existe contra ele qualquer condenação criminal definitiva**, fato que demonstra a total improcedência das tentativas de construção de uma imagem negativa baseada em acusações ainda não comprovadas.

Da mesma forma, **Wellington Lima Bacelar Júnior** sempre manteve conduta social compatível com os princípios da legalidade, da responsabilidade e do respeito às instituições.

Ambos possuem **vínculos familiares, sociais e profissionais sólidos**, circunstâncias que demonstram a absoluta ausência de qualquer risco à ordem pública ou à aplicação da lei penal.

## **DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS DIFAMATÓRIOS**

---

A defesa também manifesta profunda preocupação com a proliferação de conteúdos publicados em **sites, blogs e perfis em redes sociais — inclusive postagens em plataformas como Instagram — que têm difundido acusações e insinuações sem qualquer respaldo técnico ou jurídico.**

A liberdade de imprensa e de manifestação do pensamento constitui direito fundamental. Contudo, **não pode ser utilizada como instrumento de ataque à honra, à imagem e à dignidade de cidadãos**, especialmente quando baseada em informações incompletas ou distorcidas.

A divulgação irresponsável de acusações **sem prova e sem decisão judicial definitiva** pode configurar, inclusive, **abuso do direito de informação e responsabilização civil e criminal.**

A defesa informa que **está monitorando todas as publicações relacionadas ao caso**, não estando descartada a adoção de **medidas judiciais cabíveis contra veículos ou perfis que venham a divulgar informações falsas, difamatórias ou que ultrapassem os limites da liberdade de imprensa.**

## **CONFIANÇA NA JUSTIÇA E NA VERDADE DOS FATOS**

---

Por fim, a defesa reafirma sua **total confiança nas instituições do sistema de justiça**, acreditando que a apuração técnica e imparcial dos fatos demonstrará de forma clara a **inexistência de responsabilidade dos investigados nas acusações que lhes vêm sendo indevidamente atribuídas.**

Tanto **Wellington Lima Bacelar** quanto **Wellington Lima Bacelar Júnior** permanecem à **inteira disposição das autoridades competentes**, certos de que a

verdade prevalecerá e de que os fatos serão analisados dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição e pelas leis brasileiras.

A defesa continuará atuando com firmeza **na proteção da honra, da liberdade e dos direitos fundamentais de seus representados**, adotando todas as medidas jurídicas necessárias para restabelecer a verdade e preservar suas reputações.

**Defesa Técnica Dr.Buno Silva Advocacia**  
**Wellington Lima Bacelar**  
**Wellington Lima Bacelar Júnior**

